



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
AVANÇA NANUQUE

327
Eu

LEI Nº 2.054/2011, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2011

“Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a ceder em uso imóvel municipal e dá outras providências”.

O Povo do Município de Nanuque, Estado de Minas Gerais, por seus representantes no Legislativo aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1ª- Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a ceder em uso o imóvel público municipal em caráter personalíssimo e precário, uma área de 260 m² (duzentos e sessenta metros quadrados) no local denominado “CCPL”, localizado na Av. Mucuri, S/N, Bairro Laticínios, Nanuque/MG, à Empresa Valdinei da Silva Tigre – CNPJ: 13.879.701/0001-94.

Parágrafo Único – a cessão que dispõe o caput deste artigo será de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período por conveniência e interessa da Administração Pública Municipal.

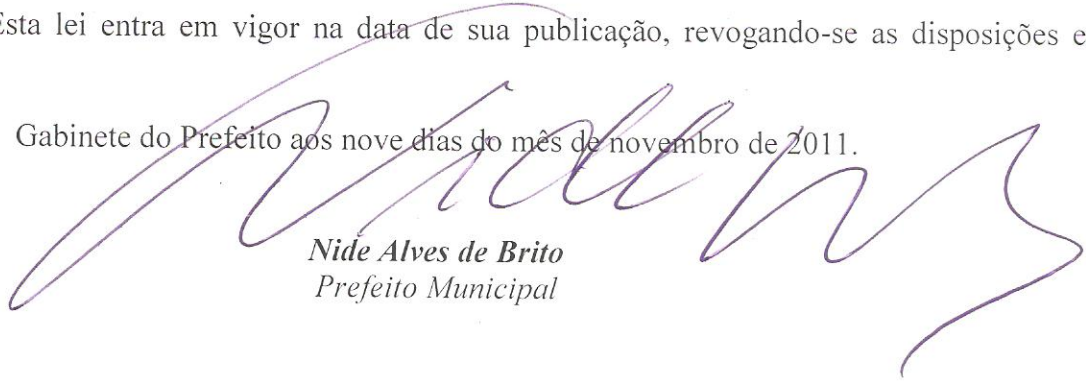
Art. 2º - Na forma do art. 2º da Lei 8.666/93 combinado com os arts. 97, §1º c/c 100, §1º da Lei Orgânica do Município, fica dispensada a licitação, uma vez que a cessão é para recuperação de sucatas de alumínio e materiais plásticos, que beneficiará a população, contribuindo, assim, com o crescimento econômico e financeiro do município de Nanuque.

Art. 3º - A cessão, total ou parcial, conforme interesse municipal e será viabilizada mediante termo de cessão de uso.

Parágrafo Único – A empresa beneficiada caso não tenha em situação fiscal regular, terá o prazo improrrogável de 04 (quatro) meses para regularizar a situação, sob pena de revogação da cessão de uso em caráter irrevogável.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito aos nove dias do mês de novembro de 2011.


Nide Alves de Brito
Prefeito Municipal